

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0584/88 (S.E. 988/88)

INTERESSADA: CHRISTIANNE ROVITO

ASSUNTO Recurso-contrá avaliação final - Colégio "Cristo Rei" - Capital

RELATORA: Cons^a MELÂNIA DALLA TORRE

PARECER CEE n° 1043/88 aprovado em 09/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Em requerimento datado de 02/02/88, a Sra. Vera Lúcia Rovito, mãe de Christianne Rovito, aluna regularmente matriculada na 8ª série do 1º grau do Colégio "Cristo Rei", Capital requer reconsideração da média obtida, após período de recuperação em Matemática.

Alega a genitora, com relação a Matemática que o número de aulas ministradas foi insuficiente, que as questões formuladas na prova foram abordadas nas aulas de recuperação e estas ministradas por professores diversos do que atuara durante o ano letivo.

A direção do Colégio "Cristo Rei", em face do requerimento encaminhado pela mãe da aluna Christianne Rovito, solicitando revisão da prova final de Matemática, assim se manifesta:

1. designou professores de Matemática para revisarem a prova;

2. "na revista da prova os professores constataram que o grau de dificuldade da prova é mediano e condizente com o conteúdo trabalhado na recuperação;

3. a nota 3,2 (três pontos e dois décimos) já revela uma correção benevolente de prova;

4. O desempenho por parte da aluna não revelou conhecimento mínimo necessário a aprovação.

5. Reunidos o professor titular e a Coordenação Pedagógica e Educacional, foram verificados os registros de conteúdo trabalhados, frequência e os resultados de avaliação e se constatou que:

a) a aluna mostrou durante o ano letivo, um fraco rendimento - 3,5 - 6,0 - 3,0 - 2,0, além de pouca participação em aulas e frequência irregular, acentuando as faltas no 4º bimestre;

b) durante o ano letivo, o trabalho didático realizou-se em conjunto, tendo provas bimestrais peso 2, assim como a recuperação, elaboradas em comum, obedecendo o critério único de valorização das questões e de sua correção;

c) o conteúdo da prova de 2ª etapa da recuperação é o mesmo das aulas e provas da 1ª etapa.

Sendo assim, nada foi encontrado que possa justificar a reconsideração do resultado final obtido pela aluna.

O professor de Matemática assim se pronunciou quanto ao aproveitamento da aluna durante o ano de 1.987:

- a aluna teve fraco aproveitamento nas atividades realizadas em aula e um índice grande de abstenção na frequência às aulas (11%);

- quanto ao conteúdo exigido nas provas de recuperação, o plano apresentado à Coordenação Pedagógica para as aulas de recuperação está de acordo com o conteúdo proposto.

Sobre este mesmo conteúdo, foram elaboradas as provas aplicadas, quer na 1ª etapa, quer na 2ª, de recuperação. Tal fato, pode ser comprovado pela comparação das questões das três provas, registro no diário de classe e Plano das aulas de recuperação.

2. APRECIÇÃO

A aluna submeteu-se ao Processo de Recuperação em dois componentes curriculares - Desenho e Matemática obtendo aprovação em Desenho e ficando retida em Matemática.

O rendimento anual da aluna foi o seguinte:

disciplinas	<u>1ºB</u>	<u>2ºB</u>	<u>3ºB</u>	<u>4ºB</u>	<u>média final</u>
Lingua Portuguesa	5,0	6,0	5,0	4,5	5,1
Educ. Artística	4,5	4,0	4,0	7,5	5,0
Inglês	7,0	7,5	6,0	2,0	5,6
Ens. Religioso	6,5	5,5	6,0	5,0	5,8
Ed. Física	6,5	7,0	10,0	8,0	7,9
História	7,5	5,0	8,5	2,5	5,9
Geografia	6,0	6,5	4,0	5,0	5,4
OSPB	5,0	5,0	5,0		
Matemática	3,5	6,0	3,0	2,0	3,6
Ciências	6,0	6,0	6,0	4,5	5,6
Des. Geométrico	6,0	5,0	4,5	4,8	6,4

Diante do exposto, podemos concluir que a aluna se caracteriza como uma discente mediana, tendo obtido notas, apenas suficientes, demonstrando insuficiência durante o ano letivo, em conhecimentos de Matemática, traduzidos nas notas obtidas nos bimestres e confirmadas pela opinião do professor.

Não se conformando com o resultado, a responsável entrou com recurso junto à D. E., para reconsideração do mesmo, pois acredita que a filha, Christianne Rovito conseguiria acompanhar, sem maiores problemas, a 1ª série do 2º grau, uma vez que fora aprovada no "vestibulinho" do Colégio "Mackenzie".

O pedido não foi acolhido pelo Senhor Supervisor

nem pela Senhora Delegada de Ensino que concluíram que a escola cumprira o que determinava o Regimento e que a aluna não preencheria os requisitos necessários à sua aprovação em Matemática.

O processo avaliatório é atribuição dos Senhores professores e assunto regido pela Lei 5692/71, artigo 14.

Analisando os diversos documentos apresentados, tanto pela recorrente quanto pela escola, podemos tecer as seguintes considerações:

a) em nenhum momento a genitora questionou as normas contidas no Regimento Escolar, quanto ao sistema de avaliação e o seu cumprimento específico, no caso de sua filha;

b) a escola ofereceu à aluna duas etapas de recuperação, sendo que na 2ª etapa, a mesma obteve a nota 3,2 (três pontos e dois décimos), insuficiente para atingir a média mínima final 5,0 (cinco pontos);

c) quanto à prova, opinaram o professor responsável e outros da equipe de Matemática, que vorataram pela manutenção da nota obtida na prova de recuperação;

d) o Conselho de Classe homologou o resultado final, ou seja "mantida a retenção na 8ª série".

Analisando o caso a luz do Regimento Escolar não há nada que possa ser contestado.

O Colégio "Cristo Rei" adotou todos os procedimentos regimentais relativos ao sistema de avaliação e ao processo de recuperação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso

interposto pela genitora de Christianne Rovito, aluna retida, em 1.987, na 8ª série do primeiro grau do Colégio "Cristo Rei", São Paulo, Capital.

São Paulo, 12 de outubro de 1988.

a) Consª MELÂNIA DALLA TORRE
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente